

**ACÓRDÃO Nº 24.108, DE 03/09/2013****Processo nº 0714702007-00**

Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Santarém  
Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Rosilane Socorro Evangelista da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Finanças de Santarém. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Finanças de Santarém, exercício financeiro de 2007, devendo a responsável, Sra. Rosilane Socorro Evangelista da Silva, recolher aos cofres municipais, a quantia de R\$-31.342,28 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), lançada à conta agente ordenador, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**ACÓRDÃO Nº 24.263, DE 24/09/2013****Processo nº 201210746-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba  
Assunto: Pensão

Interessados: Otaviano Gonçalves Cardoso, Otaviano Gonçalves Cardoso Júnior e Danielle Aline da Silva Cardoso

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 43/12. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 43/2012, de 10 de junho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que concede pensão a Otaviano Gonçalves Cardoso, Otaviano Gonçalves Cardoso Júnior e Danielle Aline da Silva Cardoso, viúvo e filhos da servidora efetiva Maria do Socorro da Silva Cardoso, (falecida em, 17/02/12), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/2003, no valor de R\$-957,64 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), que será paga 50% ao viúvo e o restante dos 50%, rateados aos filhos menores, conforme disposto no § 2º do Artigo 218, da Lei nº 39/91, Regime Jurídico Único do Município de Abaetetuba, devendo tal observação ser feita por apostilamento ao órgão previdenciário do Município.

**ACÓRDÃO Nº 24.294, DE 10/10/2013****Processo nº 201215533-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessado: Valter Sales Feitosa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 1056/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º "A", à EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1056/2012 (fls. 18), de 23 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que revisa os proventos de aposentadoria do Sr. Valter Sales Feitosa, alterando seu valor, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o Art. 6º "A", à EC nº 41/2003, aposentando o interessado, com proventos integrais, no valor de R\$-2.073,60 (dois mil, setenta e três reais e sessenta centavos), afetado consequentemente o registro anterior.

**ACÓRDÃO Nº 24.322, DE 17/10/2013****Processo nº 201300288-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos – Pensão

Interessado: Benedito Azevedo Monteiro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 1673/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de Proventos – Pensão. EC nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º "A", à EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1673/2012 (fls. 14), de 10 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que revisa os proventos da pensão do Sr. Benedito Azevedo Monteiro, alterando seu valor,

em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o Art. 6º "A", à EC nº 41/2003, no valor de R\$-746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), afetado consequentemente o registro anterior.

**ACÓRDÃO Nº 24.334, DE 22/10/2013****Processo nº 201217713-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessado: Manoel Raiol da Conceição

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 1328/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º "A", à EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1328/2012 (fls. 13), de 02 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que revisa os proventos de aposentadoria do Sr. Manoel Raiol da Conceição, alterando seu valor, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o Art. 6º "A", à EC nº 41/2003, aposentando o interessado, com proventos, no valor de R\$-715,30 (setecentos e quinze reais e trinta centavos), afetado consequentemente o registro anterior.

**ACÓRDÃO Nº 24.335, DE 22/10/2013****Processo nº 201220658-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria compulsória, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessado: Paulo Penha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 1646/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria compulsória, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1646/2012 (fls. 154), de 05 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta compulsoriamente, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Paulo Penha, no cargo de Grupo Nível Médio – da Câmara Municipal de Belém, REF. 34-NE, nos termos do Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.062,58 (três mil, sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

**ACÓRDÃO Nº 24.336, DE 22/10/2013****Processo nº 201208181-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria de Nazaré Monteiro e Monteiro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 034/12. Instituto de Previdência do Município de Castanhal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 034/2012 (fls. 02), de 15 de maio de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria de Nazaré Monteiro e Monteiro, no cargo de Atendente de Enfermagem, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.140,39 (hum mil, cento e quarenta reais e trinta e nove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 24.347, DE 29/10/2013****Processo nº 201210271-00**

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contratos Temporários nºs 152 a 156 e 159 a 161/2012

Responsável: Sylvania Christina Souza de Oliveira Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** Contratos Temporários nºs 152 a 156 e 159 a 161/2012 – PMB/SESMA. Inobservância do Art. 37, II e IX, da CF/88. Pelo não registro. Comunicar

essa decisão a atual Secretária e ao Gestor municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros

Cezar Colares e Antônio José, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 152 a 156 e 159 a 161/2012, firmados entre a PMB/SESMA e Erika Santos Costa e outros.

**ACÓRDÃO Nº 24.349, DE 31/10/2013****Processo nº 572172007-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** FME de Ponta de Pedras. Exercício de 2007. Prestação de contas. Não apropriação dos Encargos Patronais e ausência do Parecer do Conselho

Municipal de Educação. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Consuelo Maria da Silva Castro.

**ACÓRDÃO Nº 24.350, DE 31/10/2013****Processo nº 572182007-00**

Origem: FUNDEB de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** FUNDEB de Pontas de Pedras. Exercício de 2007. Prestação de contas. Não apropriação dos Encargos Patronais. Pela aprovação com ressalva.

Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do FUNDEB de Ponta de Pedras, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Consuelo Maria da Silva Castro.

**ACÓRDÃO Nº 24.367, DE 07/11/2013****Processo nº 584012008-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Portel

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Alan Roberto Souza da Costa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** IPM de Portel. Exercício de 2008. Prestação de contas. Não comprovação da aplicação financeira do IMPP; Realização de despesas que

ultrapassaram o valor da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos assegurados no exercício anterior; Diferença financeira gerando conta

Agente Ordenador. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Cópia dos autos ao Ministério Público.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Portel, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Alan Roberto Souza da Costa.

**EDITAIS DE CITAÇÃO 2ª CONTROLADORIA 1258 AO****1261/2013 (1ª PUBLICAÇÃO)****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621694****Edital nº 1258/2013/2ª Controladoria/TCM****(Processo nº 452302011-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Onilson Carvalho do Nascimento**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Onilson Carvalho do Nascimento, responsável pelas contas do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Melgaço, exercício de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 452302011-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de dezembro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**Edital nº 1259/2013/2ª Controladoria/TCM****(Processo nº 802212011-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Neuzila de Matos Pereira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido